



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0826 Data entrada 08/08/22

Horário 16:25 Data saída 1/1

Destino Presidência

Monelle A F Pereira  
Assinatura Responsável

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O PROGRAMA "ARTES  
MARCIAIS NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS" NO MUNICÍPIO DE OURO  
BRANCO – MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o programa "Artes Marciais nas Escolas Municipais de Ouro Branco", como atividade extracurricular nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de proporcionar aos alunos a prática e esporte em uma ou mais modalidades, o qual deverá ser incluído no PPA (Plano Plurianual Municipal).

**Parágrafo único.** Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo como finalidade contribuir sob o aspecto da formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

**Art. 2º** O programa visa à promoção e à divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e de estudo de conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados, além de ter como diretrizes;

I - difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente;

II - colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição socioeconômica;

III - realizar o intercâmbio social e a solidariedade através das artes marciais;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

- IV** - proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos municipais e regionais;
- V** - estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- VI** - promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o esporte como instrumento, para que haja compreensão e apreço aos limites do outro;
- VII** - utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento;
- VIII** - contribuir para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco, como a violência, as drogas, a marginalidade e o trabalho infantil, propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente;
- IX** - contribuir para a integração dos deficientes físicos, para que possam evoluir fisicamente em ambiente propício e adequado;
- X** - contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, do adolescente e do jovem adulto, de maneira saudável, mediante um programa adequado às diferentes faixas etárias;
- XI** - contribuir para o desenvolvimento, formação da personalidade, construção da identidade, autoconhecimento e independência da criança e do adolescente por meio dos aspectos pertinentes à prática esportiva, como a responsabilidade, as regras, a disciplina e o respeito, proporcionando uma participação ativa, consciente e responsável no contexto familiar, profissional e social;
- XII** - despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando os alunos de eventos prejudiciais à saúde, como o consumo de entorpecentes e álcool;
- XIII** - promover a difusão do esporte, garantindo o acesso à prática de várias modalidades com orientação profissional, através do ensinamento e da prática de seus fundamentos básicos, ligada a uma entidade que ofereça a seus alunos a oportunidade de frequentar um ambiente social saudável;
- XIV** - promover a integração dos participantes do projeto, familiares e comunidade, através de eventos esportivos e culturais.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 3º** A inscrição do aluno no projeto estará condicionada a:

I - apresentação do comprovante de que reside no Município de Ouro Branco;

II - comprovante de matrícula escolar;

III - comprovante de frequência escolar maior que 80% (oitenta por cento);

IV - laudo médico que comprove aptidão para prática esportiva.

**Art. 4º** Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média, para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar.

**Parágrafo único.** A adesão ao programa será opcional em todas as unidades escolares.

**Art. 5º** Para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas de artes marciais da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação da prática esportiva em Ouro Branco.

**Art. 6º** Fica a cargo do Poder Público Municipal a implantação de diretrizes para a divulgação das artes marciais com cunho educacional e demais regulamentações pertinentes à aplicação da presente Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada mediante elaboração pelo Executivo do Plano Plurianual Municipal e apreciação por essa Casa Legislativa.

**Art. 8º** - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 02 de agosto de 2022.

  
-----  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a inclusão da disciplina de artes marciais na grade curricular das Unidades Escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, no âmbito do Município de Ouro Branco.

A prática esportiva é tão importante, sobretudo entre crianças, jovens e adolescentes, que consta previsto na Constituição da República Federativa do Brasil. O direito à educação foi incluído na Constituição Federal dentro do rol dos direitos sociais no art. 6º, tendo sido explicitado, no art. 205, como “direito de todos e dever do Estado e da família”, tendo em vista “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Para tanto, o Município deverá elaborar projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, os quais são da atividade econômica, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura e do desporto, do meio ambiente, da família, do adolescente e do idoso.

As diretrizes e bases da educação nacional foram firmadas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece como princípios do ensino, dentre outros, o da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, o do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o da valorização da experiência extraescolar (art. 3º, incisos II, III e X). Além disso, o art. 26, § 2º, torna obrigatório o ensino da arte, como componente curricular obrigatório da educação básica, gênero este no qual se incluem as artes marciais.

Como sabemos, toda escola tem em sua grade curricular a disciplina educação física. No entanto, a execução desta disciplina restringe-se à prática de futebol, futsal, vôlei ou outras modalidades esportivas mais comuns. A prática de artes marciais, embora muito comuns no Brasil, ainda não têm o seu lugar resguardado no âmbito das nossas instituições de ensino. Por esse motivo, este projeto visa garantir que as artes marciais, tão importantes e populares em nosso país, como judô, jiu-jitsu, muay-thai, dentre várias outras, sejam ensinadas aos nossos alunos.

Além disso, com essa aplicação fomentaremos a valorização do esporte e da atividade física, os quais se inserem no direito fundamental ao lazer, dentro de uma perspectiva de garantia de saúde e bem-estar aos cidadãos.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

Diante do exposto e dos benefícios que o presente programa representa, conta este signatário com a colaboração dos demais pares para sua aprovação.

Além do mais, outra prova da relevância deste Projeto de Lei é observar que outras Casas Legislativas aprovaram leis equivalentes, por assumirem a necessidade do repasse de valores cívicos para as crianças e adolescentes de seus municípios

Câmara Municipal de Ouro Branco, 02 de agosto de 2022.

-----  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador

